



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PROVIMENTO Nº 3/93

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 46 do Regimento Interno do TC/MS, com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 10/93, de 03.03.93.

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos adotados quanto à fiscalização da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado ou pelo Município, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, a cargo da Diretoria de Controle Externo, através da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal,

R E S O L V E:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A fiscalização da legalidade dos atos de pessoal, sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas, cabe à Diretoria de Controle Externo que através



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal:

- I - manterá banco de dados dos servidores;
- II - manterá a coletânea de legislação pertinente ao assunto, por órgão;
- III - analisará cada processo que trate de ato sujeito a registro;
- IV - fará, periodicamente, a conciliação da folha de pagamento de cada órgão.

Capítulo II

DO BANCOS DE DADOS

Artigo 2º - O banco de dados, organizado por órgão, conterá o quantitativo de vagas criadas, por cargo e os seus ocupantes, bem como a relação dos contratados por tempo determinado, com a data de vencimento do contrato, objetivando:

- I - o controle de vagas existentes;
- II - a exclusão do nome do servidor, quando exonerado ou aposentado e, a inclusão do novo nomeado, se for o caso;
- III - o fornecimento dos informes necessários à conciliação da folha de pagamentos.

Capítulo III

DA COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO

Artigo 3º - A coletânea de legislação, conterá:

- I - o Estatuto dos Servidores do órgão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

,II - a lei que criou o quadro permanente do órgão ou ato que aprovou o plano de cargos e salários do órgão, conforme o caso;

III - a lei que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, se houver.

Capítulo IV
DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Seção I
DOS ATOS DE ADMISSÃO

Subseção I
DA NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 4º - Na análise do ato de nomeação para cargo de provimento efetivo será verificado:

I - o prazo de validade do concurso público;

II - a classificação obtida no concurso público;

III - a existência de vaga no cargo;

IV - a comprovação dos requisitos necessários para o preenchimento do cargo, conforme o previsto no edital do concurso, tal como idade, escolaridade e outros;

V - os documentos pessoais remetidos de conformidade com o exigido no inciso II, do artigo 99 do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução Normativa nº 06/92.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Subseção II
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Artigo 5º - A análise do ato de contratação por tempo determinado, consistirá do exame:

I - da legalidade do ato, tendo em vista as hipóteses e condições constantes da lei autorizativa;

II - do preenchimento dos requisitos essenciais para o exercício da função ou cargo para o qual foi contratado, consoante o exigido na lei que criou o quadro permanente do órgão;

III - dos documentos pessoais, remetidos de conformidade com o exigido no inciso II, do artigo 99 do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução Normativa nº 06/92.

Seção II
DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, REFORMA
OU TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

Artigo 6º - Na análise do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada será verificado:

I - o tempo de serviço registrado, em confronto com a ficha funcional do servidor;

II - a legalidade da averbação do tempo de serviço, se possível;

III - a legalidade da fundamentação do ato concessório;

IV - o cálculo dos proventos em confronto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

com a fundamentação legal da fixação, constante do ato concessório.

Seção III
DA CONCESSÃO DE PENSÃO

Artigo 7º - A análise do ato de concessão de pensão consistirá no exame:

I - da legalidade da fundamentação do ato concessório;

II - da legitimidade do beneficiário da pensão.

Seção IV
DO RELATÓRIO DA ANÁLISE

Artigo 8º - O relatório da análise deverá conter:

I - quando se tratar da análise prevista nos artigos 4º e 5º, deste Provimento, todos os informes que caracterizem a legalidade do ato, com a transcrição do texto legal da fundamentação, se necessário;

II - quando se tratar da análise prevista nos artigos 6º e 7º, deste Provimento, deverão ser transcritos os dispositivos legais em que o ato concessório foi fundamentado, levando-se sempre em consideração que somente a Inspeção detém a coletânea de legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Capítulo V

DA CONCILIAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Artigo 9º - A conciliação da folha de pagamento consistirá no confronto entre os nomes constantes do banco de dados e visará constatar:

I - se ocorreu alguma admissão ou concessão de aposentadoria, sem que o processo tenha sido remetido ao Tribunal de Contas para registro;

II - se estão sendo cumpridos os prazos previstos na contratação por tempo determinado e na hipótese de prorrogação de prazo, se a legislação permite.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - No exercício da sua atribuição, a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, ao constatar irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei, decreto, edital ou ato, dele dará ciência ao Conselho-Relator, através de relatório circunstanciado e fundamentado.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11 - A conciliação da folha de pagamento será feita somente após a realização da inspeção

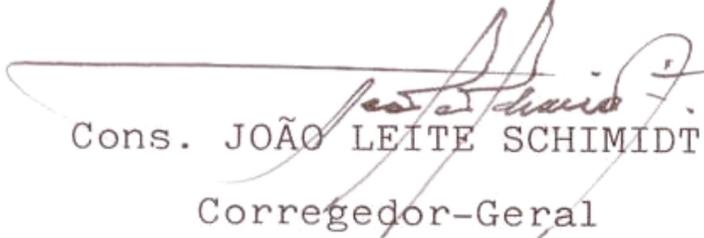


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

especial, prevista no artigo 34 do Provimento nº 1/93 e e
fetiva implantação da infra-estrutura da Inspeção e an
lise dos processos que ora ali se encontram.

Artigo 12 - Este Provimento entrará em vi
gor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

TC/MS, 28 de abril de 1993.


Cons. JOÃO LEITE SCHIMIDT
Corregedor-Geral

